



Resolução nº 02/2002

Dispõe sobre a regulamentação do art. 30 da Lei Orgânica Municipal combinado com o art. 23 do Regimento Interno e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º. Recebido o requerimento, o Presidente o despachará.

§3º. No prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento do requerimento, os membros da Comissão serão eleitos.

§4º. Esgotado o prazo e não havendo eleição, o Presidente procederá à designação da Comissão, por indicação das lideranças.

Art. 2º. A Comissão poderá contratar assessoria para acompanhar a apuração dos fatos denunciados, inclusive assessoria na parte do relatório final, quando cessarem os efeitos financeiros para prestação dos serviços.

§1º. A Comissão indicará por maioria de seus membros o profissional específico a ser contratado e nomeado pela Mesa Diretora, através de Resolução.

§2º. Se necessário, para contratação acima referida, deverá ser feita o respectivo procedimento licitatório.

Art. 3º. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informação, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§1º. Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

§2º. No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha, sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art. 4º. A Comissão apresentará Relatório circunstanciado, com suas conclusões, e encaminhado:

I – à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II – ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Estado;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;

V – à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Art. 5º. Ao Plenário será dada ciência do relatório circunstanciado da Comissão, com as suas conclusões.

Art. 6º. Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente, pelo menos 2(duas) Comissões, salvo requerimento da maioria dos membros da Câmara.

Art. 7º. A Comissão Processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento, quando do processo e julgamento:

I – do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, nas infrações político-administrativas;

II – do Vereador;

III – destituir membros da Mesa Diretora nos termos deste Regimento Interno.

São João Nepomuceno, 3 de Abril de 2002.

Rildo Heleno Pinton
PRESIDENTE

Antônio Braz Alves Coelho
VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Maria das Dôres Moreira
SECRETÁRIA